



Instituto Brasileiro de *Direito de Família*

Resolução da Diretoria

CÓDIGO
RD/PRESI/01/2020

TÍTULO

Estabelece regras para o repasse de recursos financeiros

DATA VIGÊNCIA
01/02/2020

O presidente do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para os repasses de recursos financeiros às Seccionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para a prestação de contas das Seccionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os repasses às Seccionais estão limitados a 30% (trinta por cento) líquidos do total da arrecadação mensal do respectivo Estado.

§ 1º O IBDFAM nacional fará o repasse uma única vez no ano, no mês de março.

§2º As eventuais receitas das Seccionais deverão ser utilizadas no respectivo exercício fiscal e não serão cumulativas.

Art. 2º Havendo necessidade de abertura de conta, deverá ser feita somente no Banco Bradesco, para controle do IBDFAM nacional;

Art. 3º - O repasse só será realizado se houver a devida prestação de contas da respectiva seccional, do exercício anterior.

Parágrafo único- Havendo excedente dos eventos regionais, deverá ser rateado 30% líquido ao IBDFAM nacional, sendo que caso haja prejuízo este deverá ser deduzido do repasse para a Regional, no próximo exercício.

Art. 4º- Os casos omissos serão decididos pelo conselho da administração do IBDFAM nacional;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2020.

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

Presidente

Instituto Brasileiro de Direito de Família / IBDFAM